



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de março de 2023 às 17:07, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4683225: DECISÃO Nº 012/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO REGULATÓRIO Nº 007/2020**

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4683225>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Decisão 012/2023

De: CASAN CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO Lançado por Antoninho B. - DIREG

Para: Município de Ponte Serrada

Data: 27/03/2023 às 14:54:00

Setores (CC):

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

Setores envolvidos:

DIRGE, DIREG, CNORM, COFIS, ESMA, ESRS, ESCH, ANREG, ESFLN, ESFLF, ESVI

NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020

TERMO DE NOTIFICAÇÃO N. 07/2020

INTERESSADO: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN – MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

OBJETO: NÃO CONFORMIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

I - Relatório:

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS emitiu Termo de Notificação nº 07/2020 em face da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, tendo em vista o Relatório de Fiscalização e Cronograma de Adequação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Ponte Serrada – RF – SAA 06/2020, realizada em 15/1/2020, com as seguintes não conformidades:

“Tabela 01: Não conformidades e prazo para atendimento.

Nº	CÓD.	NÃO CONFORMIDADE	PRAZO
QUANTO A CAPTAÇÃO E ERAB			
01	[CSP-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva em estoque.	270 dias
QUANTO AO POÇO 01			
02	[CSB-02]	Inexistência de conjunto motobomba reserva em estoque.	270 dias

03	[CSB-10]	Inexistência de laje de proteção envolvendo o tubo de revestimento do poço.	270 dias
QUANTO A ETA			
04	[ETA-09]	Há equipamentos de dosagem e/ou dutos condutores de produtos químicos instalados de forma a colocar em risco a integridade deles.	270 dias
05	[ETA-18]	A tampa da abertura de inspeção da câmara de contato não propicia a estanqueidade adequada para preservar a qualidade da água nela contida.	270 dias
QUANTO A ERAT - ETA			
06	[ERT-08]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO A ERAT 01			
07	[ERT-01]	Há estruturas da ERAT (tanque de sucção, casa de bombas, etc.) em condições inadequadas de conservação.	270 dias
08	[ERT-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
09	[ERT-08]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO A ERAT 03			
11	[ERT-03]	Inexistência de conjunto motobomba reserva instalado.	270 dias
12	[ERT-08]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 01			
13	[RSV-09]	Inexistência de dispositivo indicador do nível da água (mangueira ou sensor que alimente sistema supervisorio).	270 dias
14	[RSV-15]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 02			
15	[RSV-09]	Inexistência de dispositivo indicador do nível da água (mangueira ou sensor que alimente sistema supervisorio).	270 dias
16	[RSV-15]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias
QUANTO AO RESERVATÓRIO 03			

17	[RSV-01]	Existência de vazamentos aparentes.	30 dias
18	[RSV-07]	A tampa da abertura de inspeção não propicia a estanqueidade adequada para preservar a qualidade da água.	270 dias
19	[RSV-09]	Inexistência de dispositivo indicador do nível da água (mangueira ou sensor que alimente sistema supervisorio).	270 dias
20	[RSV-15]	Inexistência de medidor de vazão.	270 dias

Observações:

NC 04 - Condutores de produtos estão fixados de maneira inadequada, sugere-se uso de condutores e presilhas nas paredes, bem como evitar que os mesmos passem pelo piso.

NC 05 - Tampa de inspeção está oxidada, sugere-se substituição por outra em material anti-corrosivo.

NC 15 - Mangueira de nível em condições inadequadas de conservação.

Ainda permanecem pendentes de regularização as não conformidades do Termo de Notificação nº 011/2018.”

Devidamente notificada em 16/04/2020, a CASAN apresentou resposta por meio dos seguintes documentos: CT/COMITÊ 0179/2020; CT/COMITÊ 032/2021; CT/COMITÊ 075/2021; CT/COMITE 130/2021; CT/COMITÊ 187/2021; CT/COMITÊ 031/2022; CT/COMITÊ 467/2022; CT/COMITÊ 22/2023; CT/COMITÊ 24/2023; CT/COMITÊ 38/2023 e CT/COMITÊ 99/2023

Conforme consta no despacho nº 42, de 27/02/2023, as medidas corretivas tendentes a solucionar as não conformidades de nºs 1, 6, 8, 9, 12, 17 e 20, não foram realizadas.

Vieram os autos para análise da Diretoria de Regulação.

II – Mérito

A questão cinge-se pela comprovação ou não da CASAN sobre as não conformidades encontradas no SAA do Município de Ponte Serrada, no ano de 2020, bem como pelo desatendimento das determinações e não regularização das não conformidades, nos prazos estabelecidos pela ARIS, inclusive com notificação emitida no ano de 2018..

A Notificação exarada pela ARIS tem como fundamento a adequada prestação dos serviços, oportunizando e assegurando ao prestador dos serviços a correção das não conformidades elencadas, no prazo legal.

Tem-se, de maneira incontestada, conduta negativa da CASAN em solucionar as não conformidades identificadas nos itens acima.

As penalidades passíveis de aplicação pela ARIS estão disciplinadas na Lei Municipal nº 2.087/2009, que autorizou o ingresso do Município de Ponte Serrada e incorporou o Protocolo de Intenções da ARIS no ordenamento jurídico municipal.

Do artigo 98 do Protocolo de Intenções da ARIS retira-se:

Art. 98. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela ARIS, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade;

IV - intervenção administrativa;

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

A ARIS disciplinou as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços, consoante disposto na Resolução Normativa/ARIS nº 18, de 27 de março de 2019:

Art. 3º - As infrações às disposições desta Resolução, bem como às normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis sujeitarão o infrator, conforme a sua natureza, às penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III – embargo de obra ou serviço;

IV – intervenção administrativa; e

V – declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.

- 1º – Além da aplicação de qualquer penalidade, será estabelecido pela ARIS prazo para que o prestador de serviços proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros definidos em lei, norma de regulação da ARIS ou contrato de programa ou concessão.

Pelo texto normativo, percebe-se que as penalidades aplicáveis à espécie são: *advertência, multa, embargo de obra ou serviço, intervenção administrativa e declaração da viabilidade da caducidade ou rescisão contratual.*

Do texto normativo constante do § 2º do artigo 10 da Resolução/ARIS nº 18/2019, percebe-se que a penalidade de multa deverá ser aplicada nas hipóteses de infrações de natureza alta, descumprimento da penalidade de advertência e reincidência, independentemente da lavratura de novo termo de notificação.

No caso concreto, a CASAN infringiu o artigo 8, VI, XII e XVI, da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019.

ITEM	DISPOSITIVOS INFRINGIDOS	PENALIDADE
01	Art. 8º, XII da IN 18/19 - cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Advertência
06	Art. 8º, XVI da IN 18/19 – operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;	Advertência
08	Art. 8º, XII da IN 18/19 - cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação ou operação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.	Advertência
09	Art. 8º, XVI da IN 18/19 – operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;	Advertência
12	Art. 8º, XVI da IN 18/19 – operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;	Advertência
17	Art. 8º, VI da IN 18/19 - utilizar material, equipamento, instalação, quadro de pessoal e método operativo, em condições atuais, adequadas e em quantidade suficientes, de forma a garantir a prestação de serviço adequado ao usuário;	Advertência
20	Art. 8º, XVI da IN 18/19 – operar os sistemas de abastecimento de água com a instalação de macromedição adequada;	Advertência

Desta forma, é caso de aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 3º, I, c/c art. 10, da Resolução Normativa/ARIS nº 18/2019.

III – Decisão

Diante do exposto, decido pela com a lavratura de Auto de Infração em face da CASAN, com a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA.

Publique-se e autue-se nos autos do Processo Administrativo nº 007/2020.

Florianópolis, 10 de março de 2023.

Antoninho L Baldissera

Diretor de Regulação

—

Antoninho Luiz Baldissera

Diretor de Regulação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BAF-D752-4D7E-7B35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONINHO LUIZ BALDISSERA (CPF 399.XXX.XXX-20) em 27/03/2023 14:54:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aris.1doc.com.br/verificacao/1BAF-D752-4D7E-7B35>